



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA** através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria n° 004, de 2019, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço por item, de acordo com o que determina a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

- **Recebimento dos envelopes e Sessão de credenciamento: impreterivelmente até as 09:00 horas do dia 10 de JUNHO de 2019.**

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões no anexo da Secretária de Administração do Município, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, N° 37, Centro, BONITO SANTA FÉ - PB

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para elaboração e acompanhamentos de projetos para atender as necessidade do município na execução dos serviços de reforma, construção ou outros serviços que necessitem de projeto básico, conforme especificações do edital e seus anexos.

1.2 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo das Declarações

Anexo III - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas;

2. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

As empresas poderão ser representadas por:

2.1. Sócio - proprietário ou dirigente da sociedade - Documento oficial de identidade, contrato social registrado em órgão competente, ou documento que comprove poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, todos originais ou cópias autenticadas em cartório;

2.2. Procurador – Documento oficial de identidade, instrumento público ou particular de procuração, documento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, impresso em papel timbrado, todos originais, ou cópias autenticadas em cartório, específica para o presente certame.

2.3. O não atendimento as exigências acima citadas não impedem a participação da empresa licitante no certame, porém, impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

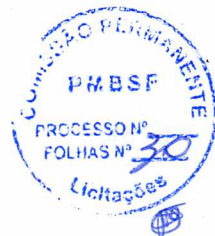
2.4. Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

3.3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão de Licitação ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, que apresentarem cadastro, com prazo de validade em vigor, em categoria que contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência no mínimo de 03(três) dias antes da data marcada para a entrega dos envelopes.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação



– Que se enquadrem como empresa _ MPES.

3.2 As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**).

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais
- d) Certidão Negativa do INSS (CND),
- e) Certidão Negativa do FGTS,
- f) Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
- g) Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

3.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**).

3.2.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.3 - Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º ___/2019 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º ___/2019 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
---	---

5 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), conforme o caso;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- k) Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital;
- l) Declaração de fato superveniente de impedimento da empresa;
- m) Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;
- n) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé –PB, até terceiro dia anterior da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada à aprovação do cadastro.

5.1 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o terceiro anterior da data marcada para o recebimento dos envelopes, sob pena de inabilitação,

5.2 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.3 – Os documentos de que se trata o item 4 (DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30(trinta) dias corridos da sua emissão.

6 – DA PROPOSTA

6.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I);
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

7.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

7.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Comissão Permanente de Licitação



concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

7.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

7.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

7.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé (PB);

8.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, 190 – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a contratação dos serviços objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2019.

02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo - SEPLAN

04 122 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretária de Planejamento e Urbanismo - SEPLAN
000100 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
000098 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

10 – DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões exigidos pelo órgão fiscalizador, obedecendo sempre às exigências contidas nos termos do presente edital.

10.2 O atraso na entrega dos serviços solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

11 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;


11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

11.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer os serviços licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

11.7 - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

11.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 22 DE MAIO DE 2019.


 JOSE CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES.
 PRESIDENTE CPL/PMBSF



ANEXO I
TERMODE REFERENCIA

1 - DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR INITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Cadastramento de Emendas e Propostas Voluntárias – diversos Ministérios. Acompanhamento do CAUC para contratação. Elaboração de documentação para contratação pela Caixa. Acompanhamento de assinatura de contratos; Elaboração de Documentação para regularização de CONTAB e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse cadastrados através de emenda e proposta voluntária. Verificação de programas disponíveis no SICONV. Orientações para pagamentos por OBTV. Inclusão de prestação de contas parcial e final via sistema. Acompanhamento e encerramento de contratos e atestados de funcionalidade das obras. Solicitação de devolução de saldo e rendimento. Acompanhamento de Aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto a caixa. Solicitação de cotações de preço as empresas, para equipamentos agrícolas. Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva vigência de todos os contratos entre a caixa e o município. Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa (via SICONV de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008). Inclusão de projetos via SICONV; Ajustes de PT'S e TA'S SICONV; Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação, acompanhamento de obras, boletins de medições e pagamentos. Verificação de	MÊS	11		



relatórios OGU via e-mail. Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA Bombeiros e AGEVISA.				
---	--	--	--	--

Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões exigidos pelo órgão fiscalizador, obedecendo sempre às exigências contidas nos termos do presente edital.

1.2 O atraso na entrega dos serviços solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

2 – DO PAGAMENTO

1.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a contratação dos serviços objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2019.

3 – DO VALOR E DO PRAZO

O preço do objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$(.....) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo suficiente para a total execução do presente objeto.

O objeto do presente Contrato será durante executado durante o exercício de 2019.

4 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante o período de vigência

5 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução dos serviços objeto do Contrato. Constituem obrigações da Contratada:

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornece os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



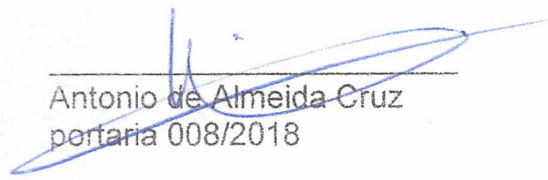
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Garantir a presença de engenheiro no mínimo 02(dois) dias por semana na Sede da Municipalidade, quando solicitado.
- e) Comparecer ao Município no máximo 3 (três) dias a partir da solicitação, profissional técnico para visita do e colher informação acerca da execução dos serviços.

Bonito de Santa Fé, 18 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


Antonio de Almeida Cruz
portaria 008/2018





ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019

OBJETO: Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Validade da proposta de _____

_____, em ___ de _____ de _____

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESAS

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2019

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Bonito Santa Fé-PB

ANEXO IV -DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através
 de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei
 Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento
 diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

▪ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §
 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

▪ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
 incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N. ____/2019

MINUTA DE CONTRATO nº __ / 2019

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ-MF- 08.943.227/0001-82 entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Av. Aurea dias de Almeida, N°190, centro, Centro, BONITO DE SANTA FÉ - Estado da Paraíba, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob nº 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF nº 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, nº 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB,

1.2. CONTRATADA: _____, com sede e foro no _____, no Município de _____, inscrita CNPJ ou CPF sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, portador de Cédula de identidade de nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

Cláusula Primeira – Do Objeto. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da TOMADA DE PREÇOS N° __/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos na proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - a Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços técnicos na elaboração de projetos e acompanhamento junto aos órgão cedentes de interesse do Município., especificações conforme anexo I do Edital,durante o exercício 2019.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA - O objeto do presente Contrato será durante executado durante o exercício de 2019.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO - O preço do objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$(.....) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo suficiente para a total execução do presente objeto.

CLAÚSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo - SEPLAN

04 122 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretária de Planejamento e Urbanismo - SEPLAN
 000100 3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
 000098 3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - O presente contrato não poderá ser reajustado durante o período de vigência.

CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente após a execução



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b) Fornece os serviços na forma ajustada;
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Garantir a presença de engenheiro no mínimo 02(dois) dias por semana na Sede da Municipalidade.
- f) Comparecer ao Município no máximo 3 (três) dias a partir da solicitação, profissional técnico para visita do e colher informação acerca da execução dos serviços.

2. Das Obrigações Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
 - b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução dos serviços objeto do Contrato.
- Constituem obrigações da Contratada:

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I e XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total do Contrato: de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, após regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA - O presente Contrato terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Órgão de Imprensa da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito de Santa Fé - PB, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Nailton da Silva Lopes, portaria N°013/2019, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual da minuta do contrato em anexo.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonito de Santa Fé – PB, _____ de _____ de 2019

 Francisco Carlos De Carvalho
 prefeito

 Contratado

TESTEMUNHAS:

01-

 CPF – N°

02-

 CPF – N°